

Regimento

Plataforma Integrada de Expressão, Purificação e Caracterização de Proteínas Recombinantes do LFBM (PIEPPR-LFBM)

FINEP - PROINFRA 2021

CAPÍTULO I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – A Plataforma Integrada de Expressão, Purificação e Caracterização de Proteínas Recombinantes (PIEPPR-LFBM), sediada no Laboratório de Fisiologia e Bioquímica de Microrganismos (LFBM), do Centro de Biociências e Biotecnologia da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), constitui-se em uma instalação de apoio técnico-científico que congrega equipamentos multiusuários, operados por técnicos qualificados, com a finalidade de:

- I – otimizar o uso de equipamentos de alta complexidade;
- II – assegurar acesso equitativo a pesquisadores internos e externos;
- III – promover a excelência científica e tecnológica;
- IV – apoiar a inovação em biotecnologia no Estado do Rio de Janeiro;
- V – atender às diretrizes de ciência, tecnologia e inovação previstas no Convênio PROINFRA/FINEP/FNDCT.

Art. 2º – Os equipamentos integrantes da PIEPPR-LFBM estão listados no sistema eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa da UENF, devidamente identificados por número de patrimônio, ressalvados os itens não patrimoniáveis, e cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPe/MCTI), conforme exigência do Convênio.

CAPÍTULO II - Da Estrutura e Gestão

Art. 3º – A PIEPPR-LFBM será administrada por um Conselho Gestor da Plataforma Multiusuária, composto por:

- I - Prof. Dr. Diogo de Abreu Meireles (Coordenador);
- II- Prof. Dr. André de Oliveira Carvalho;
- III- Prof^a Dr^a Anna Lvovna Okorokova Façanha;
- IV - Prof^a Valdirene Gomes;
- V - Prof^a Érica de Oliveira Mello.

Art. 4º – Compete ao Conselho Gestor:

- I – avaliar e aprovar propostas de uso estratégico;
- II – definir prioridades em casos de demanda superior à capacidade;
- III – propor atualizações das normas de funcionamento;
- IV – supervisionar a execução deste Regimento;
- V – homologar cadastros de usuários;
- VI – deliberar sobre sanções aplicáveis em casos de descumprimento;
- VII – assegurar o cumprimento das cláusulas do Convênio FINEP/FNDCT.

Art. 5º – As reuniões do Conselho serão registradas em atas oficiais e arquivadas institucionalmente.

CAPÍTULO III - Do Acesso e Registro de Usuários

Art. 6º – O caráter multiusuário da PIEPPR-LFBM garante o acesso a:

- I – pesquisadores do LFBM/UENF;
- II – grupos de pesquisa de outras unidades da UENF;
- III – instituições públicas e privadas parceiras;
- IV – empresas, startups e órgãos governamentais, mediante acordos de cooperação.

Art. 7º – O acesso à PIEPPR-LFBM dar-se-á mediante:

- I – cadastro prévio homologado pelo Conselho Gestor, contendo dados pessoais, instituição de origem, projeto associado e orientador (quando aplicável);
- II – assinatura de Termo de Responsabilidade;
- III- Em caso de manipulação de OGMs e derivados, obter a autorização de início de projeto de pesquisa junto a CIBio-UENF;
- IV – comprovação de participação em treinamento obrigatório.

Art. 8º – O tratamento dos dados pessoais coletados nos cadastros seguirá as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando confidencialidade e uso restrito para fins de gestão da plataforma.

CAPÍTULO IV - Das Condições de Uso

Art. 9º – São requisitos obrigatórios para utilização da PIEPPR-LFBM:

- I – treinamento específico, contemplando:
 - a) operação e manutenção preventiva;
 - b) normas de biossegurança;
 - c) registros de uso;
- II – cumprimento da Lei nº 11.105/2005 (Lei de Biossegurança) e regulamentos correlatos;
- III- Todos os usuários da plataforma deverão mencionar o financiamento FINEP em suas publicações;
- IV – uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e adoção de protocolos de contenção e descarte.

Art. 10º – O agendamento será realizado exclusivamente por meio de formulário digital disponível no site institucional da plataforma (<https://uenf.br/cbb/lfbm/plataforma-integrada-de-expressao-purificacao-e-caracterizacao-de-proteinas-recombinantes-pieppr-finep-pro-infra-2021/>).

Art. 11º – A prioridade de uso seguirá os seguintes critérios:

- I – projetos financiados por agências públicas (FAPERJ, CNPq, CAPES, FINEP, entre outras);
- II – projetos institucionais da UENF e colaborações interinstitucionais;
- III – demandas externas vinculadas a acordos formais.

Art. 12º – Cada usuário deverá preencher, obrigatoriamente, o caderno de registro da plataforma.

Art. 13º – Relatórios de uso e impacto da PIEPPR-LFBM serão encaminhados periodicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa da UENF e, quando solicitado, às agências de fomento, observando os prazos e formatos exigidos pelo Convênio.

CAPÍTULO V - Dos Procedimentos Operacionais Específicos

Art. 14º – O uso dos equipamentos deverá seguir rigorosamente os protocolos internos e manuais técnicos, com observância específica para:

- I – Centrífugas: balanceamento, integridade do rotor, limites de velocidade e tempo;
- II – Incubadora orbital: ajuste de temperatura e agitação, evitando sobrecarga;
- III – Leitor de microplacas: calibração e registro de parâmetros;
- IV – Sistema de Cromatografia AKTA Pure 25 M: programação supervisionada, coleta de frações e limpeza das linhas;
- V – NanoDSC: preparo adequado das amostras e limpeza automática ao final do uso.

CAPÍTULO VI - Das Responsabilidades

Art. 15º – São responsabilidades dos usuários:

- I – zelar pela conservação dos equipamentos e do ambiente;
- II – comunicar falhas técnicas ou acidentes imediatamente;
- III – não ceder acesso a terceiros não cadastrados;
- IV – cumprir horários e prazos para retirada de amostras.

Art. 16º – São responsabilidades do Conselho Gestor e do tecnólogo responsável:

- I – garantir manutenção preventiva e corretiva;
- II – oferecer treinamentos regulares;
- III – monitorar e priorizar o uso conforme critérios técnico-científicos;
- IV – assegurar conformidade com o Convênio e prestação de contas.

Art. 17º – Os equipamentos deverão permanecer sob guarda da UENF até a aprovação final da prestação de contas pela Finep/FNDCT, sendo vedada sua transferência ou alienação antes desse prazo.

CAPÍTULO VII - Das Sanções

Art. 18º – O descumprimento das normas acarretará:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária de acesso;
- III – suspensão definitiva, conforme deliberação do Conselho Gestor.

Art. 19º – O usuário ou grupo solicitante responderá por danos decorrentes de uso inadequado, devendo arcar com reparação material ou financeira.

CAPÍTULO VIII - Da Publicização do Apoio Institucional

Art. 20º – Em todas as publicações, apresentações, relatórios, dissertações, teses, eventos, materiais de divulgação científica e placas afixadas na PIEPPR-LFBM deverá constar menção obrigatória ao apoio da **Finep/MCTI/FNDCT/PROINFRA**, nos termos definidos no Convênio.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Finais

Art. 21º – Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Gestor e, quando necessário, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa da UENF.

Art. 22º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor, devendo ser publicado na página institucional da PIEPPR-LFBM.